



Câmara Municipal de São Paulo

08 JUN 2004

MOÇÃO nº

05 - MOC
05- 0019/2004

PRESIDENTE

CONSIDERANDO que Sua Exa., o Dr. Alexandre de Moraes, Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, e Professor Associado da Faculdade de Direito da USP, durante aula do curso de "Liberdades Públicas", ministrada aos alunos do 5º ano da graduação de referida Instituição de Ensino, teria defendido a tortura como meio de obtenção de informações, afirmando o que segue:

"Sabendo-se que há uma bomba em plena Praça de São Pedro, por onde passará o Papa, e é preso um terrorista que se recusa a falar onde ela está, no limite é admissível a obtenção da informação mediante tortura, a fim de evitar a morte das pessoas que se encontram na praça."

"Sendo um dos integrantes de um grupo de seqüestradores detido pela polícia, e estando a vítima ainda em poder dos demais, no limite é admissível torturar o detido, a fim de que se descubra o local em que a vítima e os demais seqüestradores se encontram."

(Alexandre de Moraes – fonte: texto reproduzido pelo Centro Acadêmico "XI de Agosto")

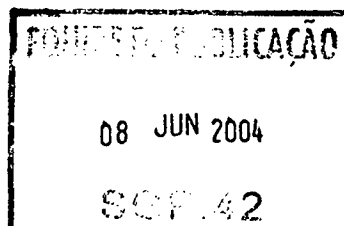
CONSIDERANDO que em um Estado Democrático de Direito, sob o qual é constituída a República Federativa do Brasil, conforme garantia expressa consignada no art. 1º *caput* da Constituição Federal de 1988, a prática de tortura é integralmente incompatível e inaceitável;

CONSIDERANDO que, como fundamento de nossa República, enuncia-se a proteção plena à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Brasileira é expressa ao estabelecer que *"ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante"* (art. 5º, II, CF);

CONSIDERANDO que a tentativa de excepcionar tal dispositivo compromete as bases fundamentais sobre as quais se encontra erigido o Estado de Direito;

CONSIDERANDO que diversas entidades que defendem os Direitos Humanos já vêm manifestando seu repúdio às afirmações feitas por Sua Exa., o Dr. Alexandre de Moraes;



C M S P - A T M
-01-Jun-2004-14:07-008254



Câmara Municipal de São Paulo

CONSIDERANDO que o Centro Acadêmico "XI de Agosto", representante dos alunos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, vem historicamente se posicionando no sentido da efetivação e garantia plena dos direitos humanos, bem como do respeito integral ao Estado Democrático de Direito, repudiou veementemente tais manifestações, notadamente incompatíveis com a Carta Magna Brasileira e com o trabalho que aquela instituição vem empregando em prol da defesa dos interesses fundamentais do povo brasileiro.

CONSIDERANDO que tais posicionamentos de Sua Exa., o Dr. Alexandre de Moraes, na nossa visão, são, por si, dignos de inconformismo, não sendo condizentes com o exercício dos cargos de professor de uma Faculdade de Direito e de Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo;

PROPOMOS ao Egrégio Plenário, com fundamento na forma regimental, a manifestação desta Edilidade, que aprove a presente **moção de repúdio** aos mencionados posicionamentos de Sua Exa., o Dr. Alexandre de Moraes, a fim de se evitar, sob qualquer hipótese, prática tão hedionda como a tortura, que, a muito custo e há muito tempo, vimos lutando para abolir do cotidiano brasileiro.

PROPOMOS, ainda, que cópia da presente moção seja encaminhada ao Exmo. Governador do Estado de São Paulo, ao Centro Acadêmico "XI de Agosto" e ao Sr. Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Sala das Sessões, em


CARLOS NEDER
Vereador - PT

Tortura como exceção das liberdades públicas?

Professor Alexandre de Moraes, secretário Estadual de Justiça, admite, em aula de Liberdades Públicas, a tortura como meio de obtenção de informações

"Sabendo-se que há uma bomba em plena Praça de São Pedro, por onde passará o Papa, e é preso um terrorista que se recusa a falar onde ela está, no limite é admissível a obtenção da informação mediante tortura, a fim de evitar a morte das pessoas que se encontram na praça."

"Sendo um dos integrantes de um grupo de seqüestradores detido pela polícia, e estando a vítima ainda em poder dos demais, no limite é admissível torturar o detido, a fim de que se descubra o local em que a vítima e os demais seqüestradores se encontram."

Alexandre de Moraes, Prof. Associado da FADUSP e Secretário Estadual de Justiça

A facilidade com que autoridades bem intencionadas, no combate à tirania, invertem o sinal da opressão, foi denunciada, pela arte e pela história, inúmeras vezes. Se é mesmo ponderável que as liberdades públicas não são absolutas, podendo certos direitos fundamentais ser afastados em situações de calamidade pública (por exemplo, a livre associação em face de uma epidemia que obrigue o Estado a impor uma quarentena), há direitos inafastáveis, irrenunciáveis, em qualquer situação dada.

A proibição da tortura evidencia estes limites. A tortura não é, nem será jamais, meio admissível de se obter informações. Aventar esta hipótese somente toma ares de normalidade no abismo de valores a que certos setores do pragmatismo governamental paulista se renderam. "Porque sou homem" era a justificativa de Voltaire para sua obsessão contra a tortura. William Blake ironizava a destruição da tirania – inegavelmente tirânica (*"The iron hand crush'd the Tyrant's head, And became a Tyrant in his stead"*). Cesare Beccaria também a repugnou, ao acrescentar que "é querer confundir todas as relações ao exigir que um homem seja, ao mesmo tempo, acusador e acusado; que a dor se converta em crisol da verdade, como se o critério estivesse nos nervos e nos músculos de um infeliz".

Em um Estado Democrático de Direito, sob o qual é constituída a República Federativa do Brasil, conforme garantia expressa já no art. 1º *caput* da Constituição Federal de 1988, a prática de tortura é integralmente incompatível e inaceitável. Sua ocorrência acarreta arbitrariedade e angustiante dependência do cidadão à autoridade. Por acaso é o poder estatal amplo e legítimo ao ponto de seus agentes decidirem o que é ou não uma situação limite que justifique a tortura? Estariam os direitos humanos sob a discricionariedade dos agentes públicos?

Enuncia-se como fundamento de nossa República a proteção plena à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), e não bastassem tais dispositivos, a Constituição Federal Brasileira é expressa ao estabelecer que *"ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante"* (art. 5º, II, CF). Não há exceção a tais disposições. Qualquer tentativa nesse sentido visa ao solapamento das bases fundamentais sobre as quais se encontra erigido o Estado de Direito Brasileiro.

Lamentavelmente, no entanto, não parece ser esse o entendimento do Professor e Secretário de Justiça do Estado de São Paulo Alexandre de Moraes, ao apresentar os exemplos expostos em epígrafe. E isto se deu, ressalte-se, ironicamente, em pleno Curso de "Liberdades Públicas", ministrado por sua pessoa aos alunos do 5º ano da graduação da FADUSP. Não é a garantia (não absoluta) de liberdade de expressão que está em questão, mas a defesa, como professor de uma Universidade Pública estadual e Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania, de uma flagrante violação dos parâmetros mais fundamentais de civilidade.

Diante de tal situação, o Centro Acadêmico "XI de Agosto", representante dos alunos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, cujas bandeiras defendidas e lutas duramente combatidas vêm historicamente se posicionando no sentido da efetivação e garantia plena dos direitos humanos, bem como no respeito integral a um Estado Democrático de Direito garantido ao povo brasileiro, sente-se na obrigação moral de se posicionar. E posiciona-se repudiando veementemente tais manifestações, notadamente incompatíveis com a Carta Magna Brasileira e com o trabalho que esta instituição vem empregando em prol da defesa dos interesses fundamentais do povo brasileiro.

Resta, assim, questionar com qual espírito se imbuí e com qual autoridade se reveste o Prof. Alexandre de Moraes para expressar tais posicionamentos, sabendo-se que hoje a polícia estadual paulista, extremamente bem equipada, é das que mais matam no mundo. Será que a experiência brasileira é mais "extrema" que a de outros locais, ou que nossos "casos-limite" autorizam uma matança indiscriminada? Será ainda que tiros e torturas são eficazes meios de obtenção de prova admissíveis por qualquer ser humano? Será, por fim, que a polícia paulista, ao falhar ostensivamente no controle da criminalidade, deve ser legitimada a institucionalizar tais práticas para os supostos "casos extremos"?

Tais posicionamentos do Secretário de Justiça do Estado de São Paulo, na visão deste Centro Acadêmico, são dignos de inconformismo e ojeriza, a fim de se evitar qualquer tentativa de retorno de tempos outros, em que se instalava no país a incerteza e o domínio tirânico e arbitrário das autoridades. Finalmente vivemos em um Estado Democrático de Direito garantido constitucionalmente, construído a cada dia, a duras penas. Qualquer tentativa de solapar essa base deve ser plenamente rechaçada e objeto de repúdio público.

Centro Acadêmico "XI de Agosto"